



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 629, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.**

**Ementa: “Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da administração direta, autarquia, cargos comissionados, conselho tutelar do Município de Governador Lindenberg - ES e dá outras providências.”**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado proceder á revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autarquia, Cargos Comissionados, Conselho Tutelar do Município de Governador Lindenberg - ES no percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) com base no indicador financeiro – INPC/ IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

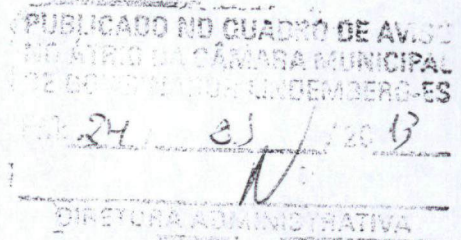
**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão á conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do mês de janeiro do corrente ano.

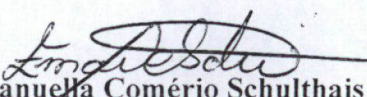
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

  
**PAULO CEZAR CORADINI**  
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
**Emanuella Comério Schulthais**  
Chefe de Gabinete

